

## **RESOLUÇÃO Nº. 03/2023.**

### **Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Municipal Emergencial em conformidade com a Lei nº. 1499 de 28 de dezembro de 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Dianópolis Tocantins (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.383 de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2023.

Considerando, a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/Suas;

Considerando a Lei Municipal nº 13.383, de 25 de dezembro de 2017 que "institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas - o benefício eventual de auxílio emergencial municipal, destinado contingências sociais decorrentes da de que trata o decreto municipal nº 1499 de 28 de dezembro de 2021

#### **Resolve:**

**Art. 1º-** Regularizar o Auxílio Municipal Emergencial -AME instituído por meio da Lei Municipal nº1499 de 28 de dezembro de 2021;

I- procedimentos de pagamento; II-procedimentos de suspensão e cancelamento; III- procedimentos de acompanhamento e fiscalização do auxílio emergencial municipal.

**Art. 2º-** O Auxílio Municipal Emergencial- AME, instituído será pago ao responsável legal da família, e ocorrerá mensalmente através de conta na Caixa Econômica Federal **Art. 3º-** A conta deverá ser na Caixa Econômica Federal-CEF.

§ 1º A substituição da (o) responsável familiar poderá ser realizada nos termos da legislação vigente, conforme avaliação de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º-**Terá direito ao Auxilio Municipal Emergencial família com renda até 3(três) salários mínimos, conforme o Art. 4º da Lei municipal 1499 de 28 de dezembro de 2021

**Paragrafo Único** -O AME Auxilio Municipal Emergencial é de caráter temporário, serão beneficiarias as famílias que sejam consideradas aptas a receberem este auxilio pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e parecer emitido pela Assistente Social do Município.

**Art. 5º-** A cesta básica será ofertada para a família através de parecer social

**Art. 6º-** A família que compõe de 4 pessoas ou mais terá direito a auxilio gás a cada 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º-** Fica estabelecido por família o valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais do Auxílio Municipal Emergencial, terá direito ao acréscimo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para cada criança acolhida com idade de até 6 (seis) anos cada

**Art. 8º** O Auxílio Municipal Emergencial será suspenso quando: I- houver registro de denúncias de irregularidades, até a apuração de sua veracidade; II- for constatada situação de irregularidade no CAD Único; III- houver notificação do Ministério Público indicando a suspensão;

IV- a (o) responsável familiar não comparecer ao CRAS na data agendada, conforme artigo 4º da Lei nº 1499 de 28 de dezembro de 2021

V- caso a família desista de acolher a criança o AME será iniciado na próxima família sem prejuízo.

VI- não estiver inserido no cadastro único;

VII- não apresentar declaração de matrícula frequência e rendimento escolar de todos as crianças e adolescentes residentes no domicílio, bimestral

VIII- quando as crianças e adolescentes não estiverem frequentando o serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

IX- se houver necessidade e não comparecer nas ações de proteção social básica e oficinas do PAIF. (serviço de proteção e atendimento integral a família;

X- as famílias não estiverem sendo acompanhadas pelo CREAS quando os casos envolverem situações de violências e negligências, tendo em vista o fortalecimento da função protetiva das famílias;

XI- não participar dos cursos de inclusão produtiva, curso de geração de trabalho e renda, caso seja ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS

**Art. 9º-** Será cancelado o Auxílio Emergencial Municipal quando: I- for constatada situação de fraude no CAD Único; II- não forem sanadas as pendências ou apresentados esclarecimentos face a situações de irregularidades nos cadastros; III- houver notificação do Ministério Público indicando o cancelamento; IV- for constatado falecimento da (o) responsável familiar e a impossibilidade de substituição do responsável familiar; V- a (o) responsável familiar for detida (o) e houver impossibilidade de substituição de responsável familiar; VI- houver alteração da situação de vulnerabilidade que resulte no não atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 1499 de 28 de dezembro de 2021

VII- for constatada mudança de Município; VII- for constatada irregularidades na utilização do benefício.

**Art. 10º-** Para fins de acompanhamento e fiscalização do Auxílio Municipal Emergencial, a SEMAS deverá encaminhar ao CMAS: I- listagens contendo quantidade de famílias beneficiárias, com nome, NIS e CPF; II- relatórios mensais de prestação de contas; III- qualquer notificação acerca de irregularidades, suspensões ou cancelamentos de benefícios.

**Parágrafo único.** A Diretoria de PSB deverá manter arquivo dos documentos supracitados, pelo tempo estabelecido nas normativas.

**Art.11º-** A prestação de contas do Auxílio Municipal Emergencial -AME será por meio de notas fiscais ou recibos

de compras de alimentos, medicamentos, materiais, material escolar, água, energia e gás que serão entregues bimestralmente para técnica responsável, posteriormente o CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social deliberará emitindo o parecer para que seja dada continuidade ou suspensão do recebimento do Auxílio;

**Art. 12º** - Fica o poder público municipal autorizado a contribuir pelo período de até 12 meses, com a quantia de até 02 salários mínimos as famílias ou familiares, podendo ser prorrogada uma única vês, desde que não ultrapasse o prazo previsto de 12 meses.

**Art. 13º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA JANE BARBOSA MELO**

Presidente do CMAS